



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.609, DE 2019 **(Do Sr. Dr. Gonçalo)**

Trata-se da lei que proíbe a cobrança, de taxa na utilização de banheiros sanitários em terminais rodoviários, aeroportos, estações de metrô, postos de gasolina e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3286/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º-Ficará vedada a cobrança aos usuários de taxa de utilização de sanitários, terminais rodoviários, aeroportos, estações de metrô, postos de gasolina em todo território nacional.

Art.2º- Em caso de não cumprimento da presente lei, a empresa que não cumprir a lei, deverá pagar uma multa diária no valor de R\$ 2 mil Reais.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de lei prevê a garantia dos usuários que esteja utilizando os serviços em terminais rodoviários, aeroportos, estações de metrô, postos de gasolina, não poderão ser cobradas taxas extras para a utilização do uso de sanitários, nas rodoviárias e terminais de ônibus aos passageiros que adquiriram o bilhete de viagem, ou que esteja consumindo nas empresas estabelecidas por esta lei.

Em muitos estados e municípios brasileiros que possuem legislação proibindo a cobrança de tarifas para uso de sanitários nas rodoviárias por passageiros que adquiriram bilhetes de viagem, sem contar que em muitos terminais o consumidor paga a administração ou ao município taxa de embarque, tornando-se uma cobrança acumulativa e injusta aos usuários dos referidos terminais.

A título de informação, no estado de São Paulo é a cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que proíbem a cobrança em questão de taxa extras de uso de sanitário *as rodoviárias representam um setor altamente lucrativo e, sem dúvida, dispõem de recursos necessários para atender a simples exigência disposta nesta proposição”.*

A Procuradoria Especial dos Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário, emitiu parecer técnico-jurídico recomendando que, por determinação legal é vedada a cobrança de taxa pela utilização de banheiros públicos nos terminais rodoviários do Estado de Sergipe, mesmo naqueles administrados por empresas concessionárias.

(Fonte: pge-se.jusbrasil.com.br/noticias/2448482/cobranca-de-taxas-para-uso-de-banheiros-e-proibida)

Diante da discursão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DR. GONÇALO
Republicanos/MA

FIM DO DOCUMENTO